

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2033/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 01 de Agosto de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Beatriz Renck Presidente

João Pedro Silvestrin Vice-Presidente

Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional

Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903

Telefone(s): 51-3255-2000

Diretoria Geral <u>Portaria</u> Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.992, de 28-07-16, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, ALINE PINTO MOEHLECKE, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 20ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, a referida servidora, da 20ª VT de Porto Alegre para a 3ª VT de Erechim. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na 3ª VT de Erechim. (PA nº 0004562-60.2016.5.04.0000).

Nº 4.000, de 29-07-16, 1. DISPENSAR, a contar de 01-08-2016, a Analista Judiciário, Área Judiciária, OLGA ETHEL NEQUESAURT PEREIRA NETO, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete cuja cadeira encontra-se vaga em virtude da aposentadoria do Exmo. Desembargador Flávio Portinho Sirângelo. 2. DECLARAR VAGA, a contar de 01-08-2016, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a contar de 01-08-2016, a referida servidora, do Gabinete cuja cadeira encontra-se vaga em virtude da aposentadoria do Exmo. Desembargador Flávio Portinho Sirângelo para a Seção de Controle e Movimentação. (PA nº 0004602-42.2016.5.04.0000).

Nº 4.060, de 29-06-16, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, BRUNA SUELEN BOBROWNIK OLIVEIRA, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 19ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0004190-14.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA № 3.990, DE 28 DE JULHO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: 1. CONCEDER APOSENTADORIA a SOLON NUNES SOARES, no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, Matrícula nº 308.4.0154, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no efetivo exercício da função comissionada de Assistente, FC-2, na Vara do Trabalho de Santana do Livramento, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0004005-73.2016.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001), 13 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016) e 1º da Lei nº 10.698/2003. 2. DECLARAR VAGOS, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, e a função comissionada de Assistente, FC-2, revertendo a vaga do primeiro à Classe "A", Padrão 01.

BEATRIZ RENCK Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Define os critérios para aferição de atraso reiterado na prolação de sentenças, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Juízes do Trabalho de 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos membros da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 155/2015 elenca o atraso reiterado na prolação de sentenças como impeditivo à percepção pelo magistrado da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, sem definir os parâmetros dessa apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regulamentar os casos em que o magistrado incorrerá em atraso reiterado;

CONSIDERANDO a defasagem no quadro de Juízes do Trabalho no âmbito da 4ª Região, agravada pelas dificuldades orçamentárias impostas pelo Congresso Nacional, que inviabilizam a nomeação imediata de novos magistrados;

CONSIDERANDO a crescente demanda processual trabalhista, que implica acréscimo superior a 50% no número de ações novas nos últimos

CONSIDERANDO que o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos órgãos e Juízes de primeiro grau é realizado por meio das informações mensais disponibilizadas nos sistemas informatizados deste Regional;

Art. 1º Considera-se em atraso reiterado na prolação de sentenças o magistrado que figurar com número superior a 20 processos com prazo vencido ao mês, durante três meses consecutivos, nos relatórios extraídos do sistema e-Gestão.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional apurará, com base nos relatórios, os processos com sentenças pendentes nas fases de conhecimento e execução, inclusive embargos de declaração.

§ 2º Para efeitos da presente regulamentação, considera-se com prazo vencido a decisão não proferida nos 50 dias subsequentes à conclusão do processo.

Art. 2º A referência para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será a dos três meses imediatamente anteriores ao do mês do exercício do acúmulo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a referência para o primeiro pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ considerará os 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao exercício do acúmulo.

Art. 3º É de inteira responsabilidade do Juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos do sistema e-Gestão em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a retificação dos casos em que identificar falha ou omissão no lançamento da decisão, com posterior comunicação à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão examinados pela Corregedoria Regional.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	2
Provimento Conjunto	2